



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 761ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 29/01/2025

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a septingentésima sexagésima primeira Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Juliana Lucia Ávila, Diretora de Licenciamento Ambiental (DIRLAM), no exercício da Presidência do Conselho; José Dias da Silva, Diretor da Vice-Presidência (VICEPRES); Vitor Emanuel da Silva Nacif, Assessor Técnico, representante da Diretoria das Superintendências Regionais (DIRSUP); Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Ingrid Rosa do Espírito Santo, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Raphael de Moraes, Diretor Adjunto de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Cauê Bielschowsky, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e José Antônio Paulo Fonseca, Diretor Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, a Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 48.690/2023, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. SEI EXT-PD/014.11496/2021 – Nova Offshore Navegação Ltda.. Requerimento:** Averbação da Licença de Operação (LO IN013418) referente às atividades de transferência de óleo diesel marítimo a partir de balsas para abastecimento de embarcações, nas áreas de fundeio nº 1, 6 e 6A da Baía de Guanabara, e em terminais licenciados no Rio de Janeiro e Niterói, a fim de: (i) alterar o objeto para: *“transferência de óleo diesel marítimo a partir de balsas para abastecimento de embarcações, nas áreas de fundeio nº 1, 6 e 6A da Baía de Guanabara, e em terminais licenciados no Rio de Janeiro e Niterói; e transferência de derivados de petróleo entre navios e barcas (ship to barge), nas áreas de fundeio nº 1, 3, 6A e 8 da Baía de Guanabara”*; e (ii) incluir a condição de validade: *“As operações de transferência de derivados de petróleo deverão ocorrer a partir de embarcações supridoras com volume máximo de 350m³ em cada tanque”*. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GERLRAC) e Parecer Técnico INEA/INEA/SERVARATPT/5.103/2024. **2. SEI PD-07/014.220/2019 – Pedreira Bangu Ltda.. Requerimento:** Averbação da Licença de Operação (LO IN011884) referente às atividades para extração e beneficiamento de gnaiss e granito para produção de brita, para uso direto na construção civil, em área de 7,70 hectares, inserida na poligonal definida no processo ANM 890.214/1987, a fim de alterar: (i) o objeto para: *“extração e beneficiamento de gnaiss e granito para produção de brita, para uso direto na construção civil, em área de 11,8327 inserida nas poligonais definidas nos processos minerários da ANM nº 890.214/1987 e nº 890.340/2013”*; e (ii) a condição de validade nº 29 para: *“Lavar somente na área de 11,8327 hectares, compreendida na interseção gerada entre as áreas em Regime de Concessão de Lavra, correspondente às áreas dos processos minerários da ANM nº 890.214/1987 (área de 14,27 hectares) e nº 890.340/2013 (área de 1,51 hectares) e as delimitações da propriedade, cujos vértices devem possuir marcos com as seguintes especificações: - Marcos de concreto de forma tronco piramidal, medindo 14cm na base e 10cm no topo*

com comprimento de 1m. No marco de apoio básico deverá ser colocada uma base protetora de concreto, aflorando do solo 20cm; - Os marcos deverão ser enterrados no mínimo 65cm no solo, ficando obrigatoriamente 35cm fora do solo. A parte que ficará acima do solo deverá ser pintada de cor laranja para facilitar a sua visualização; - As plaquetas de identificação referente aos dados do processo Inea, devem ser fixadas em uma das laterais do marco, distando 5cm do topo; - A extração só poderá ocorrer nos limites da área delimitada pelos vértices abaixo, discriminado em coordenadas SIRGAS 2000 em UTM: V1 658017 7468311 V2 658067 7468311 V3 658242 7468310 V4 658241 7468220 V5 658254 7468219 V6 658249 7468202 V7 658245 7468164 V8 658280 7468166 V9 658280 7468109 V10 658272 7468109 V11 658275 7468087 V12 658268 7468072 V13 658259 7468062 V14 658244 7468020 V15 658230 7468000 V16 658212 7467981 V17 658145 7467940 V18 658126 7467925 V19 658087 7467903 V20 658024 7467880 V21 658012 7467876 V22 657948 7467881 V23 657922 7468022 V24 657904 7468059 V25 657892 7468073 V26 657889 7468090 V27 657906 7468108 V28 657964 7468137 V29 657978 7468184 V30 657974 7468201 V31 657992 7468256”. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GERLANI) e Parecer Técnico INEA/SERVAEXPT/380/2025. **3. SEI-070006/000150/2022 – Secretário Empreendimentos Spe Ltda..** **Requerimento:** Averbação da Licença de Instalação (LI IN004021) referente à implantação de um empreendimento imobiliário composto por 171 lotes, 6 glebas e 5 áreas remanescentes, com áreas uni e multifamiliares, em área de 2.543.892m² (254ha) - FASE 1 - Fazenda Aroeira, no Município de Petrópolis, a fim de: (i) excluir a condição de validade n° 13: “Garantir que nas áreas com inclinação entre 25° e 45°, consideradas de uso restrito, não serão erguidas edificações diferentes daquelas previstas no art. 11 da Lei n° 12.651/12”; e (ii) incluir a seguinte condição de validade: “Requerer, em até 45 dias úteis, junto ao Inea, a Autorização Ambiental para a implantação de projeto de restauração florestal de 0,89 hectares, em conformidade com a Resolução Inea 143/2017, referente à supressão de vegetação. Observar a Resolução Inea 89/2014 e o documento técnico INEA 81940213, elaborado pela GERGET/INEA, que aborda a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)”. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Coordenadoria de Estudos Ambientais (COOEAM), Parecer Técnico INEA/INEA/COOEAMPT/3.962/2024, despacho do Coordenador e do Chefe de Serviço da COOEAM de 27/09/2024 e manifestação dos representantes da Procuradoria do Inea e da Dirsup, no momento da reunião, que esclareceram que: a) inicialmente o empreendimento foi enquadrado na Classe 2E – Baixo Impacto, conforme Pareceres INEA/INEA/COOEAMPT/1843/2023 e INEA/INEA/COOEAMPT/3.962/2024, no entanto, uma análise mais detalhada revelou que a área total de intervenção, seja direta ou indireta, do projeto é significativamente maior do que a inicialmente estimada; b) considerando a pontuação média da NOP-INEA-46.R-7, o porte do empreendimento é classificado como grande, a coleta e o tratamento de esgoto sanitário serão primários, classificando o projeto como de baixo potencial poluidor, a terraplenagem (corte e aterro para nivelamento de greide) também classifica o projeto como de baixo impacto e a fonte de abastecimento de água será por poços subterrâneos, mantendo a classificação de baixo impacto; c) diante da matriz de classificação de porte e potencial poluidor da NOP-INEA-46.R-7, a COOEAM propôs a reclassificação do empreendimento para a Classe 3C - Médio Impacto, destacando que esta alteração se justifica pela nova avaliação da área de intervenção, a qual demonstra um porte maior do que o inicialmente estimado; d) nos termos do inciso V, §1º do art. 47, do Decreto n° 46.890, de 23/12/2019, as licenças ambientais podem ser averbadas para alteração do objeto, desde que a sua modificação não aumente a magnitude do impacto ambiental, conforme classificação na Tabela do Anexo II; e) diante do aumento da magnitude do impacto ambiental observado pela área técnica, não será possível a averbação solicitada, sendo necessária a emissão de nova licença com o posterior cancelamento da LI IN004021; e f) a COOEAM propôs a inclusão da condição de validade a seguir: “Apresentar ao Inea, no prazo de 60 dias, o Cadastro Ambiental Rural (CAR) revisado no que diz respeito à área de uso restrito, com um dos seguintes status: a) Analisado, em conformidade com a Lei Federal n° 12.651/2012; b) Analisado, aguardando regularização ambiental; c) Analisado, com ativos ambientais”; o Conselho Diretor deliberou por: (A) autorizar a emissão de nova Licença de Instalação para a implantação de um empreendimento imobiliário composto por 171 lotes, 6 glebas e 5 áreas remanescentes, com áreas uni e multifamiliares, em área de 2.543.892m² (254ha) - fase 1 - Fazenda Aroeira, no Município de Petrópolis, mantendo o prazo de validade da LI IN004021 (20/07/2027) e suas condições de validade; (B) excluir a condição de validade n° 13: “Garantir que nas áreas com inclinação entre 25° e 45°, consideradas de uso restrito, não serão erguidas edificações diferentes daquelas previstas no art. 11 da Lei n° 12.651/12”; (C) incluir as condições de validade a seguir: “Requerer, em até 45 dias úteis, junto ao Inea, a Autorização Ambiental

para a implantação de projeto de restauração florestal de 0,89 hectares, em conformidade com a Resolução Inea 143/2017, referente à supressão de vegetação. Observar a Resolução Inea 89/2014 e o documento técnico INEA 81940213, elaborado pela Gerget/Inea, que aborda a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)” e “Apresentar ao Inea, no prazo de 60 dias, o Cadastro Ambiental Rural (CAR) revisado no que diz respeito à área de uso restrito, com um dos seguintes status: a) Analisado, em conformidade com a Lei Federal nº 12.651/2012; b) Analisado, aguardando regularização ambiental; c) Analisado, com ativos ambientais”; (D) cancelar a LI IN004021 após a emissão da nova LI; e (E) enviar o presente processo para a Gerência de Atendimento verificar as pendências financeiras. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Diretora da Dirlam no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ela e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Dias da Silva, Vice-Presidente**, em 31/01/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 31/01/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor**, em 31/01/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael de Moraes, Diretor Adjunto**, em 31/01/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antônio Paulo Fonseca, Diretor**, em 31/01/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Emanuel da Silva Nacif, Assessor Técnico**, em 31/01/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 31/01/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Rosa do Espírito Santo, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental**, em 31/01/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lucia Avila, Presidente do CONDIR em exercício**, em 31/01/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **92384902** e o código CRC **1116CB0F**.